

Licitação SAS

0416

De: Licitação SAS <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 21 de novembro de 2016 11:22
Para: 'marcosviniciusstecca@hotmail.com'
Assunto: edital leilão
Anexos: EDITAL DE LEILÃO 003 2016.doc

Segue, anexo ao email, Edital e anexos solicitados.

****Por favor confirme o recebimento**

MARILIS CRISTINA TONINI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



042
E

Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

**ATA DO LEILÃO Nº 003/2016, PARA VENDAS DE ATIVOS
INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.**

No dia dois do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezessete horas, na sala do Departamento de Licitações, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, PR, reuniram-se o leiloeiro ADONES WANDERLEI DOS SANTOS, nomeado através da Portaria Municipal nº 19.380/2016, de 20/06/2016, de acordo com as regras que constam no edital nº 003/2016, na modalidade LEILÃO, com suporte online do SUPERBID e com apoio da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 19.360/2015. O leiloeiro e a Comissão de Licitações suspendem o leilão por tempo indeterminado devido a decisão judicial expedida nos autos nº 0003075-93.2016.8.16.0154. Nada mais havendo a constar assinam a presente Ata.

Adones W. dos Santos
ADONES WANDERLEI DOS SANTOS
LEILOEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES COMO APOIO:

MARILIS CRISTINA TONINI – Presidente *M. Tonini*

ELIANE BRUM – Secretária *E. Brum*

ANA MARIA BANDEIRA - membro *A. Bandeira*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PROJUDI
AVENIDA BRASIL, 01 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - Fone: 46 3563-1131

Autos nº. 0003075-93.2016.8.16.0154

Processo: 0003075-93.2016.8.16.0154

Classe Processual: Ação Popular

Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos

Valor da Causa: R\$1.500.000,00

Autor(s): • LOERI TEREZINHA PASA
• CELESTINO BENATTI DOS SANTOS
• FRANCISCO DAL MAGRO
• IVAIR LUIZ SAVI
• Jair Luiz Welter

Réu(s): • Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR
• RICARDO ANTONIO ORTINA

Vistos.

1. Trata-se de ação popular proposta por **LOERI TEREZINHA PASA e OUTROS** em face do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE e seu PREFEITO**. Do que consta na inicial, tem que a parte requerida pretende perpetrar atos supostamente lesivos ao patrimônio público municipal, consubstanciados estes na alienação de bens públicos, sob o argumento de que os mesmos são inservíveis. Alegaram que os bens levados a leilão estão muito abaixo do valor de mercado e que a alienação trará prejuízos a municipalidade. Requereram a suspensão liminar do leilão.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

2. De início, importante que se enfrente questão processual relativa ao preenchimento dos pressupostos da ação popular.

Como se sabe, são pressupostos indeclináveis da ação popular: a) que o autor seja cidadão brasileiro, eleitor; b) ilegalidade ou ilegitimidade do ato a invalidar; c) lesividade do ato ao patrimônio público, compreendendo-se também como lesivo o ato que ofende bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade. Por atos administrativos se entende a lei, o decreto, a resolução, a portaria, o contrato e demais manifestações gerais ou especiais, de efeitos concretos do Poder Público. (cf. Helly Lopes Meirelles, em Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data, Revista dos Tribunais, 12ª ed., págs. 88192).

Do compulsar dos autos, denoto que o pressuposto declinado no item "a", retro citado, não restou preenchido em relação aos requerentes "Jair" e "Airton".

2.1. Neste caminhar, promova a parte autora a emenda da inicial a fim de sanar o vício apontado, os termos do art. 319, II, do CPC/15. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (art. 321, parágrafo único, do CPC/15).

2.2. No silêncio, venham conclusos para sentença de extinção em relação aos autores mencionados.

2.3. Do contrário, certifique a Secretaria a regularidade da situação de eleitor dos autores.

3. **Concomitantemente**, considerando a regularidade subjetiva ativa dos demais autores, e ante ainda a urgência no cumprimento da medida, cumpram-se as determinações que seguem.

3.1. Pois bem. A ação popular é meio constitucional à disposição de qualquer cidadão para obter a invalidação de atos administrativos lesivos ao patrimônio público, nos termos do 5º, LXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Quanto aos requisitos para deferimento da liminar requerida, o artigo 300 do CPC/15, pressupõe elementos que evidenciem a verossimilhança do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Sobre o significado e alcance do vocábulo verossimilhança, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart dizem que: "A verossimilhança a ser exigida pelo juiz, contudo, deve considerar: (i) o valor do bem jurídico ameaçado, (ii) a dificuldade de o autor provar sua alegação, (iii) a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência, e (iv) a própria urgência descrita".

No ponto, calha ainda a lição de Teori Albino Zavascki:

"Não se pode confundir irreversibilidade com satisfatibilidade. Todas as medidas antecipatórias são, por natureza, satisfativas, isto é, permitem a fruição, ao menos em parte, do bem da vida reclamado. A satisfatibilidade, todavia, pode ter consequência reversível ou irreversível no plano dos fatos. Será reversível quando permitir a recomposição integral da situação fática anterior ao seu deferimento e irreversível na situação inversa. Insista-se no ponto: a reversibilidade diz com os fatos decorrentes do cumprimento da decisão e não com a decisão em si mesma. Esta, a decisão, é sempre reversível, ainda eu sejam irreversíveis as consequências fáticas decorrentes de seu cumprimento. A reversibilidade jurídica (revogabilidade da decisão) devem sempre corresponder o retorno fático ao "status quo antes". (Antecipação da Tutela – Saraiva – quinta edição - pag.101).

Dito isso, saliento ainda que a Administração Pública em quaisquer de suas esferas federativas é obrigada, em regra, a licitar para a alienação e compra de produtos e serviços, segundo o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, "*in verbis*:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O leilão, por sua vez, é uma modalidade de licitação para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou ainda para a alienação de bens imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimento judicial ou de dação em pagamento.

Antes do leilão, devem os bens ser previamente avaliados, constando no edital o preço mínimo a ser ofertado, consoante o contido no artigo 53, §1º da Lei nº 8.666/93. Neste sentido, o "Aviso de Licitação" n. 002/2016 acostado aos autos, prevê o lance mínimo e uma breve descrição dos bens móveis.

No entanto, a legalidade a ser observada pela Administração Pública não se restringe aos aspectos formais (legalidade estrita), mas abrange também a legalidade em sentido amplo, que engloba os princípios da razoabilidade e proporcionalidade no trato do erário e do patrimônio público.

Desta forma, observa-se da lista de bens móveis, no mínimo, um desequilíbrio dos valores apontados para a alienação dos bens, indicativo do prejuízo aventureiro.

É sabido que, em havendo a possibilidade de lesão aos cofres públicos, qualquer cidadão é parte legítima para propor a ação popular, conforme dispõe o art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Leciona sobre o tema Hely Lopes Meirelles, corroborando o entendimento acima esposado:

(...) O terceiro requisito da ação popular é a lesividade do ato ao Patrimônio Público. Na conceituação atual, lesivo é todo ato ou omissão administrativa que desfalca o erário ou prejudica a Administração, assim como o que ofende bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade. E essa lesão tanto pode ser efetiva quanto legalmente presumida, visto que a Lei regulamentar estabelece casos de presunção de lesividade (art. 4º), para os quais basta a prova da prática do ato naquelas circunstâncias, para considerar-se lesivo e nulo de pleno direito. Nos demais casos impõe-se a dupla demonstração da ilegalidade e da lesão efetiva ao patrimônio protegível pela ação popular. (in Mandado de Segurança, 31ª ed. atual. e compl., Malheiros Editores, 2008, p. 129)

4. Quanto ao caráter de inservíveis dos bens móveis, apenas a instrução probatória poderá verificar tal circunstância, visto que se trata de lista extensa de bens. Não obstante constar nos autos declarações de que os bens ainda são passíveis de uso pelo Município também testemunha pela necessidade de deferimento da liminar requerida, ante a irreversibilidade da medida

que se pretende ver suspensa, notadamente diante, também, da transferência do risco para a esfera jurídica e patrimonial de terceiros que eventualmente venham adquirir. Em contrapartida, nenhum dano vai importar ao Município a suspensão do leilão; dano poderia suportar, e certamente suportaria, se desfeito o leilão, havendo de indenizar eventuais licitantes.

4.1. Por último, designado leilão há poucos dias de encerrar o mandato dos gestores locais, prudente que se reserve à nova administração o destino a ser dado aos bens considerados inservíveis.

4.2. Sendo assim, vislumbro os requisitos para o deferimento da suspensão do leilão, haja vista a verossimilhança do direito invocado e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio público municipal.

5. Em assim sendo, ao menos em um juízo de cognição sumária, o pedido dos autores encontra amparo frente ao ordenamento jurídico, razão pela qual, para evitar maiores repercussões do ato impugnado e a sua potencialidade lesiva, defiro a medida liminar e determino a **imediata suspensão do ato administrativo impugnado – Leilão 002/2016.**

4.1. Expeça-se mandado dando ciência à parte promovida acerca da presente decisão, bem como para seu imediato cumprimento, frisando que em caso de eventual descumprimento da presente medida, fixo, desde já, multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5. Após, cite-se na forma do artigo 7º da Lei 4.717/65.

6. Requisite-se da entidade indicada na petição inicial (Município) os documentos que tiverem sido referidos pelo autor, mormente os referentes ao ato impugnado, bem como a de outros que se lhe afigurem necessários ao esclarecimento dos fatos. Fixo para atendimento o prazo de 20 dias.

7. Ciência ao Ministério Público.

8. Diante da urgência que se exige para o cumprimento da presente ordem judicial, a própria decisão servirá como mandado.

9. Intimações e diligências necessárias.

Santo Antônio do Sudoeste, datado digitalmente.

Pryscila Barreto Passos

Juíza de Direito

047



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PROJUDI
AVENIDA BRASIL, 01 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - Fone: 46 3563-1131

Autos nº. 0003075-93.2016.8.16.0154

Processo: 0003075-93.2016.8.16.0154

Classe Processual: Ação Popular

Assunto Principal: Violacão aos Princípios Administrativos

Valor da Causa: R\$1.500.000,00

- Autor(s): • LOERI TEREZINHA PASA
• CELESTINO BENATTI DOS SANTOS
• FRANCISCO DAL MAGRO
• IVAIR LUIZ SAVI
• Jair Luiz Welter

- Réu(s): • Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR
• RICARDO ANTONIO ORTINA

Vistos

1. FRANCISCO DAL MAGRO e OUTROS, opuseram embargos de declaração argumentando, em suma, a existência de omissão desse Juízo na decisão anexa à seq. 8.1, ao passo que a decisão referida apenas teria feito menção ao edital 02/2016, nada tratando acerca dos editais 01/2016 e 03/2016.

2. Conheço o recurso de embargos de declaração interposto à seq. 12,,
por quanto tempestivo e no mérito. DOU-LI HE PARCIAL PROVIMENTO.

É que a documentação mencionada à seq. 12, em verdade, não consta dos autos. A inicial veio acompanhada apenas de cópia do ato de publicação da lei que autorizou a alienação dos bens imóveis, e do "Aviso de Licitação" 02/2016.

O "Aviso de Licitação" 03/2016, consta do próprio corpo da inicial, o que levou este Juízo a erro quanto da análise do pedido. Assim, quanto a este ato, merece correção a decisão.

Ademais, análise mais aprofundada aponta que o certame, no que diz respeito ao “Aviso de Licitação” 02/2016, já teria se concretizado na data de 01/12/2016, o que, vez mais, demanda correção do provimento ora em comento.

Neste caminhar, passa a fundação e o dispositivo de referida decisão a ter a seguinte redacção:

048
E

"(...) 4. Quanto ao caráter de inservíveis dos bens móveis, apenas a instrução probatória poderá verificar tal circunstância, visto que se trata de lista extensa de bens. Não obstante constar nos autos declarações de que os bens ainda são passíveis de uso pelo Município também testemunha pela necessidade de deferimento da liminar requerida, ante a irreversibilidade da medida que se pretende ver suspensa, notadamente diante, também, da transferência do risco para a esfera jurídica e patrimonial de terceiros que eventualmente venham adquirir. Em contrapartida, nenhum dano vai importar ao Município a suspensão do leilão; dano poderia suportar, e certamente suportaria, se desfeito o leilão, havendo de indenizar eventuais licitantes.

4.1. Não obstante, denoto que o leilão referente ao "Aviso de Licitação" 02/2016, já teria se realizado na data de 01/12/2016, razão pela qual, pautada pelo poder geral de cautela, entendo por bem determinar a parte requerida que, caso alguns dos bens tenha sido arrematado quando da realização do ato, deverá a parte requerida efetuar em Juízo o respectivo valor, abstendo-se, ainda, de efetuar a transferência da posse e propriedade dos bens ao arrematante.

4.2. Por último, designado leilão há poucos dias de encerrar o mandato dos gestores locais, prudente que se reserve à nova administração o destino a ser dado aos bens considerados inservíveis. 4.3. Sendo assim, vislumbro os requisitos para o deferimento da suspensão do leilão, haja vista a verossimilhança do direito invocado e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio público municipal.

5. Em assim sendo, ao menos em um juízo de cognição sumária, o pedido dos autores encontra amparo frente ao ordenamento jurídico, razão pela qual, para evitar maiores repercussões do ato impugnado e a sua potencialidade lesiva, defiro a medida liminar e determino a imediata suspensão do ato administrativo impugnado – Leilão 003/2016. Quanto ao Leilão referente ao "Aviso de Licitação" 02/2016, deverá a parte requerida depositar em Juízo o respectivo valor, abstendo-se, ainda, de efetuar a transferência da posse e propriedade dos bens ao arrematante."

3. No mais, persiste a sentença, tal como lançada.

4. Publique-se.

5. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.



6. Ainda com fundamento no poder geral de cautela, embora não haja nos autos a documentação referente à suposta alienação dos bens imóveis, aparentemente relacionados ao “Aviso de Licitção” 01/2016, mencionado a seq. 12, entendo por bem **DETERMINAR** a suspensão de eventual ato visando a alienação dos imóveis relacionados na Lei Municipal 2605/2016, ou, caso já efetuados tais atos, **DETERMINAR** à parte requerida que deposite em Juízo o produto de eventual alienação, *abstendo-se, ainda, de efetuar a transferência da posse e propriedade dos bens ao arrematante.*”

7. **Cumpra-se com urgência.**

8. Intimações e diligências necessárias.

Santo Antônio do Sudoeste, datado digitalmente.

Priscila Barreto Passos

Juíza de Direito



050
E

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

**ATA DO LEILÃO Nº 003/2016, PARA VENDAS DE ATIVOS
INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.**

No dia dois do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezessete horas, na sala do Departamento de Licitações, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, PR, reuniram-se o leiloeiro ADONES WANDERLEI DOS SANTOS, nomeado através da Portaria Municipal nº 19.380/2016, de 20/06/2016, de acordo com as regras que constam no edital nº 003/2016, na modalidade LEILÃO, com suporte online do SUPERBID e com apoio da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 19.360/2015. O leiloeiro e a Comissão de Licitações suspendem o leilão por tempo indeterminado devido a decisão judicial expedida nos autos nº 0003075-93.2016.8.16.0154. Nada mais havendo a constar assinam a presente Ata.

Adones W. dos Santos
ADONES WANDERLEI DOS SANTOS
LEILOEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES COMO APOIO:

MARILIS CRISTINA TONINI – Presidente *M Tonini*

ELIANE BRUM – Secretária *E Brum*

ANA MARIA BANDEIRA - membro *A. Bandeira*

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA: 06/12/2016	
JORNAL:	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO:	1245 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA: 06/12/2016	
JORNAL:	OICEMS
EDIÇÃO:	1245 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

051
E

Terça-Feira, 06 de Dezembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1245

Página 156 / 260

ATA DO LEILÃO Nº 003/2016, PARA VENDAS DE ATIVOS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.

No dia dois do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sala do Departamento de Licitações, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, PR, reuniram-se o leiloeiro ADONES WANDERLEI DOS SANTOS, nomeado através da Portaria Municipal nº 19.380/2016, de 20/06/2016, de acordo com as regras que constam no edital nº 003/2016, na modalidade LEILÃO, com suporte online do SUPERBID e com apoio da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 19.360/2015. O leiloeiro e a Comissão de Licitações suspendem o leilão por tempo indeterminado devido a decisão judicial expedida nos autos nº 0003075-93.2016.8.16.0154. Nada mais havendo a constar assinam a presente Ata.

ADONES WANDERLEI DOS SANTOS

LEILOEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES COMO APOIO:

MARILIS CRISTINA TONINI – Presidente

ELIANE BRUM – Secretária

ANA MARIA BANDEIRA–membro

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2016 - PROCESSO Nº 526/2016 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP art. 48 da LC nº 147/2014

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 9361/2016, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 1.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 3.340/2016 e subsidiariamente pela nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei complementar 123/2014 e 147/2014-ME/EPP, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 092/2016 de 05/12/2016.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL—CMAS—RECURSO FNAS.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 4.325,00 (Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais).

2.1. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia 22/12/2016 até as 09:00 horas.

4. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 22/12/2016 às 09:00 horas.

5. LOCAL: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (46)3563-8000 e através do e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antônio do Sudoeste, em cinco dias de dezembro de 2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira

EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2015

Pregão Nº 98/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE TINTAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS NÃO REMANUFATURADAS PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: BELINKI E SOUZA LTDA

VIGENCIA ATUAL: 08/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA—Prefeito Municipal
e pela contratada: PAULO RODRIGO DE SOUZA—Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2015

Pregão Nº 98/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE TINTAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS NÃO REMANUFATURADAS PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: GILSON GILBERTO LISE ME

VIGENCIA ATUAL: 08/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA—Prefeito Municipal

e pela contratada: GILSON GILBERTO LISE—Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2015

Pregão Nº 98/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE TINTAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS NÃO REMANUFATURADAS PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: Herlon Henrique Kuhl e Cia Ltda

VIGENCIA ATUAL: 08/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA—Prefeito Municipal
e pela contratada: Herlon Henrique Kuhl—Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2015

Pregão Nº 98/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE TINTAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS NÃO REMANUFATURADAS PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: MATRIX CARTUCHOS LTDA

VIGENCIA ATUAL: 08/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA—Prefeito Municipal
e pela contratada: ILTON JACINTO—Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2015

Pregão Nº 98/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE TINTAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS NÃO REMANUFATURADAS PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA

VIGENCIA ATUAL: 08/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA—Prefeito Municipal
e pela contratada: GILBERTO PEDRO BERTE—Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2013

Pregão Nº 128/2013

OBJETO: Contratação de empresa para veiculação/divulgação impressa de publicações institucionais e oficiais do município

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA

VIGENCIA ATUAL: 13/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA—Prefeito Municipal
e pela contratada: SERGIO DELMAR KOLLENBERG—Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 06 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2014

Tomada de preços Nº 21/2014

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA-342,94 M²-BAIRRO SETE DE SETEMBRO-TERMO DE ADESÃO 038/2013-SECRETARIA DA SAÚDE-GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

VIGENCIA ATUAL: 16/03/2017

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA—Prefeito Municipal

e pela contratada: MAURICIO MACHADO DE SOUZA—Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2015

Tomada de preços Nº 4/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação Poliedrica com Pedras Irregulares em vias urbanas da Vila Aurora—Contrato Repasse 801315/2014 Processo 1014604-30/2014-MCIDADES

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

VIGENCIA ATUAL: 13/03/2017

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA—Prefeito Municipal

e pela contratada: MAURICIO MACHADO DE SOUZA—Representante Legal

052
E

Certificado digitalmente por:
NILSON MIZUTA



AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 1621256-5, DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 2^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

Agravantes: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Agravados: LOIRI TEREZINHA PASA
CELESTINO BENATTI DOS SANTOS
AIRTON JACIR CERVELIN
FRANCISCO DAL MAGRO
IVAIR LUIZ SAVI
JAIR LUIZ WELTER

Relator: DES. NILSON MIZUTA

Francisco Dal Magro, Jair Luiz Welter, Loiri Terezinha Pasa, Celestino Benatti Dos Santos, Ivair Luiz Savi ajuizaram ação popular contra ato praticado por Ricardo Antonio Ortinã, Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Afirmaram os autores que o Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste sancionou a Lei Municipal nº 2.605/2016, que autoriza a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e a Lei Municipal nº 2.606/2016, que autoriza a venda de ativos inservíveis do Município de Santo Antonio do Sudoeste, representados por uma frota de veículos, a ser realizada em no dia 5 de dezembro de 2016.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Agravo de Instrumento nº 1621256-5 fl. 2

Sustentaram que os valores dos bens avaliados e postos em leilão pelo Município não correspondem ao real valor de mercado, o que importa em prejuízo ao patrimônio público.

Discorreram sobre [a] a legitimidade ativa; [b] legitimidade passiva; [c] o cabimento da ação popular e a legislação aplicável; [d] a obediência aos princípios da administração pública.

Requereram a concessão de liminar para suspender o ato lesivo, determinando o imediato cancelamento do leilão. No mérito, pugnou pela procedência do pedido para anular o ato lesivo, com a condenação do réu a ressarcir ao erário os prejuízos a serem apurados em liquidação (evento 1.1 - PROJUDI).

A MM. Juíza *a quo* concedeu a liminar para determinar "*a imediata suspensão do ato administrativo impugnado - Leilão 0002/2016*", sob pena de multa fixada no valor de R\$ 100.000,00 (evento 8.1 - PROJUDI)

Os autores interpuseram embargos de declaração alegando a existência de erro material no *decisum*, pois na petição inicial foram anexados os Editais 01/2016, 02/2016, e 03/2016, todavia, na liminar constou apenas o Edital 02/2016 (evento 12.1 - PROJUDI).

A MM. Juíza acolheu os embargos de declaração e assim decidiu *verbis*:



Agravo de Instrumento nº 1621256-5 fl. 3

"Vistos.

1. FRANCISCO DAL MAGRO e OUTROS, opuseram embargos de declaração argumentando, em suma, a existência de omissão desse Juízo na decisão anexa à seq. 8.1, ao passo que a decisão referida apenas teria feito menção ao edital 02/2016, nada tratando acerca dos editais 01/2016 e 03/2016.

2. Conheço o recurso de embargos de declaração interposto à seq. 12, porquanto tempestivo e, no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO.**

E que a documentação mencionada à seq. 12, em verdade, não consta dos autos. A inicial veio acompanhada apenas de cópia do ato de publicação da lei que autorizou a alienação dos bens imóveis, e do "Aviso de Licitação" 02/2016.

O "Aviso de Licitação" 03/2016, consta do próprio corpo da inicial, o que levou este Juízo a erro quanto da análise do pedido. Assim, quanto a este ato, merece correção a decisão.

Ademais, análise mais aprofundada aponta que o certame, no que diz respeito ao "Aviso de Licitação" 02/2016, já teria se concretizado na data de 01/12/2016, o que, vez mals, demanda correção do provimento ora em comento.

Neste caminhar, passa a fundação e o dispositivo de referida decisão a ter a seguinte redação:

"(...) 4. Quanto ao caráter de inservíveis dos bens móveis, apenas a instrução probatória poderá verificar tal circunstância, visto que se trata de lista extensa de bens. Não obstante constar nos autos declarações de que os bens ainda são passíveis de uso pelo Município também testemunha pela necessidade de deferimento da liminar requerida, ante a irreversibilidade da medida que se pretende ver suspensa, notadamente diante, também, da transferência do risco para a esfera jurídica e patrimonial de terceiros que eventualmente venham adquirir. Em contrapartida, nenhum dano vai importar ao Município a suspensão do leilão; dano poderá suportar, e certamente suportaria, se desfeito o leilão, havendo de indenizar eventuais licitantes.

4.1. Não obstante, denoto que o leilão referente ao "Aviso de Licitação" 02/2016, já teria se realizado na data de 01/12/2016, razão pela qual, pautada pelo poder geral de cautela, entendo por bem determinar a parte requerida que, caso alguns dos bens tenha sido arrematado quando da realização do ato, deverá a parte requerida efetuar em Juízo o respectivo valor, abstendo-se, ainda, de efetuar a transferência da posse e propriedade dos bens ao arrematante.

4.2. Por último, designado leilão há poucos dias de encerrar o mandato dos gestores locais, prudente que se reserve à nova administração o destino a ser dado aos bens considerados inservíveis. 4.3. Sendo assim, vislumbro os requisitos para o deferimento da suspensão do leilão, haja vista a verossimilhança do direito invocado e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio público municipal.



Agravo de Instrumento nº 1621256-5 fl. 4

5. Em assim sendo, ao menos em um juízo de cognição sumária, o pedido dos autores encontra amparo frente ao ordenamento jurídico, razão pela qual, para evitar maiores repercussões do ato impugnado e a sua potencialidade lesiva, defiro a medida liminar e determino a imediata suspensão do ato administrativo impugnado - Leilão 003/2016. Quanto ao Leilão referente ao "Aviso de Licitação" 02/2016, deverá a parte requerida depositar em Juízo o respectivo valor, abstendo-se, ainda, de efetuar a transferência da posse e propriedade dos bens ao arrematante."
3. No mais, persiste a sentença, tal como lançada.
4. Publique-se.
5. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.
6. Ainda com fundamento no poder geral de cautela, embora não haja nos autos a documentação referente à suposta alienação dos bens imóveis, aparentemente relacionados ao "Aviso de Licitação" 01/2016, mencionado a seq. 12, entendo por bem a suspensão DETERMINAR de eventual ato visando a alienação dos imóveis relacionados na Lei Municipal 2605/2016, ou, caso já efetuados tais atos, DETERMINAR à parte requerida que deposite em Juízo o produto de eventual alienação, abstendo-se, ainda, de efetuar a transferência da posse e propriedade dos bens ao arrematante." (evento 16.1 - PROJUDI)

O réu e o Município formularam pedido de reconsideração (evento 17.1 - PROJUDI), que não foi acolhido pelo Juízo (evento 23.1 - PROJUDI).

Inconformado os réus interpuseram o presente Agravo de Instrumento.

Noticiam os agravantes que os bens levados à leilão referem-se aos veículos doados ao Município pela Receita Federal do Brasil, por se tratar de produtos oriundos de apreensão realizada por aquele órgão oficial.

Afirmam que os veículos não têm condição de serem utilizados na atividade administrativa, exatamente pela sua condição precária de conservação, demandando considerável investimento para a recuperação, o que não é vantajoso para o

056
E



Agravo de Instrumento nº 1621256-5 fl. 5

Município. Ressaltam a desnecessidade da incorporação destes veículos na frota municipal, porque atualmente a frota de veículos do Município não está defasada. Ao contrário, existe uma disponibilidade de automóveis além da demanda e das necessidades do ente público municipal, motivo porque a alienação é mostra mais apropriada. Os veículos que interessavam à Administração Pública já foram incorporados.

Para demonstrar a legalidade da medida, asseveram os agravantes que fora criada uma Comissão, pelo Decreto nº 3.348/2016, para atestar a possibilidade de alienação dos bens e o interesse público justificador do ato. Ainda, a alienação fora submetida à Câmara Municipal que aprovou a medida, apesar da lei orgânica municipal entender pela sua desnecessidade.

Registram a inexistência de prejuízos ao erário, apesar da alegação dos agravados sobre a existência de discrepância entre os valores dos veículos levados a leilão com aqueles previstos na Tabela FIPE. Isto porque os veículos não detêm mais condições de uso no seu estado atual, mais de três anos em depósito, quilometragem extensa acima de 100.000 km, uso em estradas rurais, por isso, a não adoção dos valores previstos naquela tabela.

Esclarecem, por fim, em relação ao leilão, que a alienação dos bens imóveis e móveis já está em andamento desde 2015, portanto, não se trata de surpresa. Também, na nova gestão administrativa que assumirá o município em 2018, o candidato eleito faz parte do grupo político do réu e foi por ele apoiado, concordando com a realização do ato. Aduz que o valor obtido com

057
E



Agravo de Instrumento nº 1621256-5 fl. 6

a alienação será revertido na Implantação de Rede de Abastecimento de Água da Linha Soita e Araçá – Perfuração de Poços Artesiano e Rede de Distribuição de Água, já iniciada e que depende do aporte de recurso do município para ter sua sequência, a fim de atender a população. Além disso, a verba será destinada também para aquisição de um ônibus a ser utilizado para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Requerem a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão recorrida.

Decido.

De início, cumpre esclarecer que a decisão que defere, indefere, revoga ou modifica a tutela provisória, que se divide em tutela de urgência e de evidência, sujeita-se ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil.

Recebido o recurso, o relator poderá atribuir efeito suspensivo, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, nos termos do art. 1.019 do Código de Processo Civil.

"Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou



Agravo de Instrumento nº 1621256-5 fl. 7

parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;”.

A antecipação da tutela, com a vigência do novo Código de Processo Civil, é analisada com base no disposto no art. 300, concedida mediante o preenchimento de seus pressupostos legais.

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

FREDIE DIDIER JUNIOR e LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA sobre os requisitos lecionam: *"A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os casos, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como fumus boni juris) e, junto a isso, a demonstração do perigo do dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como periculum in mora) (art. 300, CPC)"* (Curso de Direito Processual Civil. Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória, vol. 2, 11ª edição, Salvador: Editora JusPODIVM, 2016, p. 607).

No presente caso, está demonstrada a probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e o perigo da demora (*periculum in mora*).



Agravo de Instrumento nº 1621256-5 fl. 8

O art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição da República dispõe:

"qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus de sucumbência."

Assim, é plenamente cabível o ajuizamento de Ação Popular para evitar lesão ao patrimônio público.

A Constituição Federal exige para a alienação de bens públicos o procedimento licitatório, *verbis*:

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes"

A Lei nº 8.666/93, por sua vez, preceitua:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Agravo de Instrumento nº 1621256-5 fl. 9

"Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação (...)."

Ainda,

"Art. 22 - São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão;

(...)

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no Art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.".

Decorre desses dispositivos legais que a alienação de bens da Administração Pública é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, além de avaliação prévia,

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Agravo de Instrumento nº 1621256-5 fl. 10

de licitação e da necessidade dos móveis serem inservíveis para o Poder Público.

Nesta seara de cognição sumária, verifica-se, em princípio, que o Município de Santo Antonio do Sudoeste observou todos estes parâmetros na realização dos Leilões nºs 001/2016, 02/2016 e 03/2016 visando alienar os bens imóveis e móveis pertencentes ao ente público municipal.

O interesse público ficou demonstrado diante do fato de que os bens móveis se tratam de veículos inservíveis à Administração e que a devida recuperação destes demandaria um custo excessivo, por isso, da alienação que foi precedida de avaliação (evento 20.5 - PROJUDI). Igual entendimento deve ser aplicado em relação aos imóveis, precedidos também de avaliação (evento 20.7 - PROJUDI).

A singela assertiva lançada pelos agravados que os lances mínimos para a alienação dos veículos são valores irrisórios se comparados com os valores de mercado previstos na Tabela FIPE, não levou em consideração o fato de tratar-se de veículos doados pela Receita Federal que foram apreendidos (evento 20.10 - PROJUDI), de encontrarem-se em péssimas condições de manutenção e uso, com alta quilometragem rodada, terem permanecido mais de três anos em depósito, e utilizados em estradas rurais. É público que a venda veículos oficiais não segue os mesmos parâmetros de uma venda normal, dada a notória precariedade dos veículos a serem leiloados.



Agravo de Instrumento nº 1621256-5 fl. 11

Ademais disso, os preços mínimos destacados pelos agravados não impedem a oferta de lances por valores superiores, nos termos do § 5º do art. 22, da Lei n.º 8666/1993, devendo-se ter em conta que o procedimento de licitação, na modalidade de leilão, é regular e legal.

Registre ainda que as desafetações combatidas não se revestem, ao menos nesta fase recursal, da sustentada ilegalidade, pois, conforme documentação juntada aos autos, as alienações ocorreram mediante autorização legislativa aprovada pela Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste materializada nas Leis Municipais nºs 2.605/2016 e 2.606/2016.

Por consequência, não se vislumbra o possível prejuízo ao erário municipal com a alienação dos bens públicos.

Neste caso em específico, obstar a alienação dos bens públicos provocaria risco de lesão à ordem pública e administrativa do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Isto porque o leilão tem por objetivo arrecadar recursos para Implantação de Rede de Abastecimento de Água da Linha Soita e Araçá - Perfuração de Poços Artesiano e Rede de Distribuição de Água, já iniciada e que depende do aporte de recurso do município para ter sua sequência, a fim de atender a população, segundo alega o agravante.

Além disso, existe a notícia que a verba será destinada também para aquisição de um ônibus a ser utilizado para

063
E



Agravo de Instrumento nº 1621256-5 fl. 12

transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde (evento 20.12 - PROJUDI).

Se não bastasse isso, a alienação dos bens públicos assegurará a manutenção do serviço público essencial e evitará despesas elevadas de manutenção daqueles bens. Registre-se, a frota de veículos do Município de Santo Antonio do Sudoeste está completa, segundo informações do Alcaide materializada no quadro comparativo juntado aos autos (evento 20.11 - PROJUDI).

Assim, a alienação dos bens detém interesse público razoavelmente justificado, já que visa gerar benefícios à estrutura da cidade e à qualidade de vida da população.

Por derradeiro, merece registro que os eventuais prejuízos a serem sofridos pelo erário municipal, com a realização do leilão por preço vil, serão suportados pelo gestor da época. Não existem prejuízos imediatos.

Do exposto, suspendo a decisão agravada, e concedo a antecipação da tutela recursal para autorizar a realização do leilão.

Comunique-se com urgência.

Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso II, do artigo 1.019, do Novo Código de Processo Civil.

064

6



Agravo de Instrumento nº 1621256-5 fl. 13

Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de
Justiça.

Int.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

NILSON MIZUTA
Relator



065
6

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

**AVISO DE CANCELAMENTO DE SUSPENSÃO, ALTERAÇÃO DO EDITAL E
NOVA DATA DE ABERTURA**

LICITAÇÃO N° 003/2016 - MODALIDADE: LEILÃO - TIPO: MAIOR LANCE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e o senhor LEILOEIRO, senhor ADONES WANDERLEI DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 19.380/2016, de 20/06/2016, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que foi revogada a suspensão do referido processo. Uma vez que por decisão da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no agravo de instrumento nº 1621256-5, concedeu a antecipação de tutela que autoriza a realização do processo de leilão, fato que decide pela continuação do processo, nos seguintes termos:

- a) NOVA DATA DE ABERTURA: 26/12/2016 as 11:00 horas.
- b) Prazo para VISITAÇÃO: 19/12/2016 a 22/12/2016 em horário de expediente do município.
- c) **LANCES CONDICIONAIS** - Quando o maior lance ofertado não atingir o preço de reserva e a critério do Servidor Municipal, poderão ser aceitos lances condicionais, os quais ficarão sujeitos a posterior aprovação do Município de Santo Antônio do Sudoeste PR.
Os lances condicionais serão válidos pelo prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a data do leilão. Aprovado o lance pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste PR dentro desse prazo, o arrematante estará obrigado ao pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à SUPERBID (10% - dez por cento) nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes. Caso o Município de Santo Antônio do Sudoeste PR não aprove o valor ofertado, o lance será desconsiderado, não sendo devido qualquer valor pelo proponente.
- d) **SINAL** - Os arrematantes presentes no leilão físico deverão entregar ao Servidor Municipal, no ato da arrematação, a título de sinal, cheque no valor equivalente a 50% (vinte e cinco por cento) do lance ofertado.
- PAGAMENTO - O preço do bem arrematado e o valor devido à SUPERBID deverão ser pagos através de rede bancária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão/data da liberação do lance condicional, estando disponíveis os boletos bancários correspondentes na seção "Minha Conta", do PORTAL SUPERBID. Não é necessário o envio do boleto bancário para comprovação do pagamento efetuado.
- e) Os demais itens permanecem inalterados.

Santo Antonio do Sudoeste, em 07 de dezembro de 2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

ADONES WANDERLEI DOS SANTOS

Leiloeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA:	09/12/2016
JORNAL:	DIFENS
EDIÇÃO:	1248
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA:	10/12/2016
JORNAL:	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO:	1219
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

066
E

Sexta-Feira, 09 de Dezembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1248

Página 62 / 063

DECRETO N.º 3.370/2016

SUMULA: Dispõe sobre o Recesso de final de Ano nas repartições públicas Municipais. O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 2, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado RECESSO nos dias 23 de Dezembro de 2016, e 30 de Dezembro de 2016, nas Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º No caso de necessidade ou emergência os servidores poderão ser convocados pelo Secretário e/ou Diretor para atender à demanda da Secretaria/Diretoria na qual se encontre lotado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

PUBLICA-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

Cód213505

AVISO DE CANCELAMENTO DE SUSPENSÃO, ALTERAÇÃO DO EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA

LICITAÇÃO N.º 003/2016—MODALIDADE: LEILÃO—TIPO: MAIOR LANCE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e o senhor LEILOEIRO, senhor ADONES WANDERLEI DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 19.380/2016, de 20/06/2016, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que foi revogada a suspensão do referido processo. Uma vez que por decreto nº 1621256-5, concedeu a antecipação de tutela que autoriza a realização do processo de leilão, fato que decide pela continuação do processo, nos seguintes termos:

a) NOVA DATA DE ABERTURA: 26/12/2016 as 11:00 horas.

b) Prazo para VISITAÇÃO: 19/12/2016 a 22/12/2016 em horário de expediente do município.

c) LANCES CONDICIONAIS—Quando o maior lance ofertado não atingir o preço de reserva e a critério do Servidor Municipal, poderão ser aceitos lances condicionais, os quais ficarão sujeitos a posterior aprovação do Município de Santo Antônio do Sudoeste PR.

Os lances condicionais serão válidos pelo prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data do leilão. Aprovado o lance pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste PR dentro desse prazo, o arrematante estará obrigado ao pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à SUPERBID (10%—dez por cento) nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes. Caso o Município de Santo Antônio do Sudoeste PR não aprove o valor ofertado, o lance será desconsiderado, não sendo devido qualquer valor pelo proponente.

d) SINAL—Os arrematantes presentes no leilão físico deverão entregar ao Servidor Municipal, no ato da arrematação, a título de sinal, cheque no valor equivalente a 50% (vinte e cinco por cento) do lance ofertado.

PAGAMENTO — O preço do bem arrematado e o valor devido à SUPERBID deverão ser pagos através de rede bancária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão/data da liberação do lance condicional, estando disponíveis os boletos bancários correspondentes na seção “Minha Conta”, do PORTAL SUPERBID. Não é necessário o envio do boleto bancário para comprovação do pagamento efetuado.

e) Os demais itens permanecem inalterados.

Santo Antonio do Sudoeste, em 07 de dezembro de 2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

A. WANDERLEI DOS SANTOS - Leiloeiro

Cód213455

AVISO DE LICITAÇÃO—EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2016 — PROCESSO N.º 534/2016 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP art. 48 da LC n.º 147/2014

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 19361/2016, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço. Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 3.340/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei complementar 123/2006 e 147/2014-ME/EPP, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 096/2016 de 07/12/2016.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material para complemento de manutenção de iluminação pública.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 129.846,50 (Cento e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

2.1. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia 26/12/2016 até as 09:00 horas.

4. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 26/12/2016 às 09:00 horas.

5. LOCAL: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (46)3563-8000 e através do e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em 07 de dezembro de 2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira

Cód213456

AVISO DE LICITAÇÃO—EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2016 — PROCESSO N.º 538/2016 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP art. 48 da LC n.º 147/2014

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 1, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.522 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 3.340/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei complementar 123/2006 e 147/2014-ME/EPP, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 097/2016 de 07/12/2016.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para serviços de retífica de motores para veículos leves, pesados e maquinário da frota municipal.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 27.900,00 (Vinte e Sete Mil e Novecentos Reais).

2.1. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia 26/12/2016 até as 14:00 horas.

4. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 26/12/2016 às 14:00 horas.

5. LOCAL: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (46)3563-8000 e através do e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em sete dias de dezembro de 2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira

Cód213467

AVISO DE LICITAÇÃO—EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2016 — PROCESSO N.º 536/2016 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP art. 48 da LC n.º 147/2014

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 19361/2016, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 3.340/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei complementar 123/2006 e 147/2014-ME/EPP, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 098/2016 de 07/12/2016.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O PROGRAMA DE INCENTIVO A FAMÍLIA PARANAENSE—IFP—III DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 10.461,00 (Dez Mil, Quatrocenos e Sessenta e Um Reais).

2.1. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia 27/12/2016 até as 14:00 horas.

4. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 27/12/2016 às 14:00 horas.

5. LOCAL: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (46)3563-8000 e através do e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em sete dias de dezembro de 2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira

Cód213468

EXTRATO ADITIVO N.º 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 248/2015

Pregão N.º 99/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em prédios públicos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE—PR;

CONTRATADA: GILMAR ANTONIO SCZEPANIK—ME;

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA—Prefeito Municipal

e pela contratada: GILMAR ANTONIO SCZEPANIK—Representante Legal

Cód213469

EXTRATO DO CONTRATO N.º 200/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE—PR

CONTRATADA: SCHIAVINI E SCHIAVINI LTDA

CNPJ N.º 06.118.588/0001-69

Representante: ROBERTO SCHIAVINI

CPF n.º 554.532.529-87

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços para coleta e realização de exames médicos laboratoriais.

VALOR TOTAL: R\$ 64.083,00 (Sessenta e Quatro Mil e Oitenta e Três Reais)

VIGÊNCIA: 07/12/2017

Santo Antonio do Sudoeste, em 08/12/2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA—PREFEITO MUNICIPAL

Cód213470

Licitação SAS

De: Licitação SAS <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de dezembro de 2016 08:32
Para: 'londrinacar@hotmail.com'; 'modahomem_rodrigo@hotmail.com'; Marcio GM Maquinas (marcio@gmmaquinas.com.br); 'mozarveiculos@bol.com.br'; 'alimentostalita@hotmail.com'; 'maninhobier@hotmail.com'; 'pesquisa14@licitacoes.com.br'; saomarcosfuneraria@hotmail.com; marcosviniciusstecca@hotmail.com
Assunto: AVISO DE REABERTURA DO LEILÃO 003/2016
Prioridade: Alta

Segue, anexo ao email, AVISO DE REABERTURA DO LEILÃO 003/2016
COM ALTERAÇÃO DO EDITAL E NOVA DATA

Obrigado

****Por favor confirme o recebimento**

MARILIS CRISTINA TONINI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

068

E

28/12/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:41:43
 080514564 0199
 COMPROVANTE DE TED

NR. DOCUMENTO	
DATA DA TRANSFERENCIA	855.557
REMETENTE	28/12/2016
FAVORECIDO	GILBERTO ANTONIO HENZ E C
CNPJ	MAISATIVO INTERMEDIACAO D
BANCO	03.836.739/0001-26
AGENCIA	341 BANCO ITAU S.A.
FINALIDADE	0188 S PAULO PAMPLON CONTA 00000638001
CRIGEM DO DEBITO	010 Credito em conta
VALOR	CONTA CORRENTE
VALOR TOTAL	3.400,00
NR. AUTENTICACAO	6.D41.BEE.0B4.7FC.D21
TARIFADA CONFORME RESOLUCAO BACEN 3.919.	
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,	
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.	
NAO HAVENDO MOTIVO PARA DEVOLUCAO E O DEBITO	
SENDO EFETIVADO NA CONTA DO REMETENTE, O CREDI-	
TO SERA EFETIVADO NO MESMO DIA DA TRANSFERENCIA	

28/12/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:42:35
 080514564 0200

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
 DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: G ANTONIO HENZ CIA LTDA	
AGENCIA: 0805-2	CONTAB: 10.462-0
DATA DA TRANSFERENCIA	28/12/2016
NR. DOCUMENTO	10.805.000.018.841

FAVORECIDO:	
CLIENTE: PM SAS ALIENACAO DE BENS	
AGENCIA: 0805-2	CONTAB: 18.841-7
VALOR TOTAL:	34.000,00
NR. AUTENTICACAO	5.789,DF7,408.A13,F0F
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,	
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.	

Comprovante de Operação

SISPAG ITAÚ - TED

Dados da Conta debitada:

BANCO ITAU

CNPJ/CPF: 03.836.739/0001-26

Dados da Conta creditada:

Municipio de Santo Antonio do Sudoeste

CNPJ/CPF: 75.927.582/0001-55

Banco:	341	Ag.:	0188	Conta:	63800	1	Banco:	1	Ag.:	805	2 Conta:	18841	7
--------	-----	------	------	--------	-------	---	--------	---	------	-----	----------	-------	---

Transferência realizada em : 29/12/2016

R\$ 255.250,00

Código de Identificação:

Relatório de Repasse

Nº do Leilão: 54099

Edital Retido: R\$ 0,00

Valor Adiantamento: R\$ 0,00

Valor do Repasse: R\$ 255.250,00

Nº Lote	Vlr Lote	Cmss Retida	Vlr Repasse	Arrematante	CPF/CNPJ
11	R\$ 11.500,00	R\$ 0,00	R\$ 11.500,00	ELTON RAIHER	050.120.629-90
21	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	OLACIR PEREIRA MARTINS	018.109.519-09
23	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	Ivan Pawluk Junior	035.847.309-88
24	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	MATEUS DOTTO	083.211.989-02
27	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	Alexandre josé baptistella	091.354.179-60
20	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	LAERCIO BARA	028.771.069-69
4	R\$ 11.750,00	R\$ 0,00	R\$ 11.750,00	Mario Dias de Meira Junior	059.019.999-40
5	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	MARCIO JOSE DA SILVA	018.431.989-75
13	R\$ 8.750,00	R\$ 0,00	R\$ 8.750,00	MARCIO JOSE DA SILVA	018.431.989-75
9	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	douglas de souza	085.407.129-62
29	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	MARCIO JOSE TRIZOTTO	024.851.299-40
6	R\$ 6.250,00	R\$ 0,00	R\$ 6.250,00	FERNANDO EHLLERS	031.675.569-94
7	R\$ 7.250,00	R\$ 0,00	R\$ 7.250,00	LUCIANO DUPONT	036.387.469-09
14	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	JAIRO MARTINI	607.141.829-15
22	R\$ 12.250,00	R\$ 0,00	R\$ 12.250,00	Leone Silva	586.120.849-20
8	R\$ 11.500,00	R\$ 0,00	R\$ 11.500,00	Mario Dias de Meira Junior	059.019.999-40
10	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	JOCEMAR RAIHER	061.012.369-60

16	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	MARCIO JOSE DA SILVA	018.431.989-75
3	R\$ 13.750,00	R\$ 0,00	R\$ 13.750,00	Mario Dias de Meira Junior	059.019.999-40
18	R\$ 21.500,00	R\$ 0,00	R\$ 21.500,00	ENILSON NOGUEIRA SANTOS	102.112.108-89
19	R\$ 11.500,00	R\$ 0,00	R\$ 11.500,00	ELTON RAIHER	050.120.629-90
	R\$ 255.250,00	R\$ 0,00	R\$ 255.250,00		



**Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná**

**ATA DO LEILÃO N° 003/2016, REALIZADO PARA
VENDAS DE ATIVOS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.**

No dia vinte e oito do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na sala do Departamento de Licitações, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, PR, o leiloeiro ADONES WANDERLEI DOS SANTOS, nomeado através da Portaria Municipal nº 19.380/2016, de 20/06/2016, abriu a reunião realizada para apuração dos pagamentos efetuados e publicar o resultado do processo realizado através do leilão nº 003/2016.

Após verificação pelo financeiro do município e relatório enviado pelo SUPERBID obteve-se o seguinte resultado:

LOTE	VALOR ARREMATAÇÃO R\$	ARREMATANTE	SITUAÇÃO
1	1.100,00	Jonatan Carlos Strapasson De Meira	cancelado
2	1.200,00	Rudimar Andre Tristacci	cancelado
3	13.750,00	Mario Dias De Meira Junior	efetivado
4	11.750,00	Mario Dias De Meira Junior	efetivado
5	8.000,00	Marcio Jose Da Silva	efetivado
6	6.250,00	Fernando Ehlers	efetivado
7	7.250,00	Luciano Dupont	efetivado
8	11.500,00	Mario Dias De Meira Junior	efetivado
9	10.000,00	Douglas De Souza	efetivado
10	7.500,00	Jocemar Raiher	efetivado
11	11.500,00	Elton Raiher	efetivado
12	8.250,00	Juliana Sales De Arruda	cancelado
13	8.750,00	Marcio Jose Da Silva	efetivado
14	10.000,00	Jairo Martini	efetivado
15	7.250,00	Osvaldo Salamaia	cancelado
16	13.000,00	Marcio Jose Da Silva	efetivado
17	5.500,00	Juliana Sales De Arruda	cancelado
18	21.500,00	Enilson Nogueira Santos	efetivado
19	11.500,00	Elton Raiher	efetivado
20	11.000,00	Laercio Bara	efetivado
21	20.000,00	Olacir Pereira Martins	efetivado
22	12.250,00	Leone Silva	efetivado
23	24.000,00	Ivan Pawluk Junior	efetivado
24	15.000,00	Mateus Dotto	efetivado
25	11.750,00	Mariane Bordin Sihe	efetivado
26	34.000,00	Marinice Dias Henz	efetivado
27	4.500,00	Alexandre José Baptista	efetivado
28	8.000,00	Silvana Cristina Ortega Dos Anjos	cancelado
29	4.500,00	Marcio Jose Trizotto	efetivado

O resultado será publicado em sequencia encaminhado ao senhor prefeito para homologação.

As assinaturas são feitas em azul tinta, uma sobre a outra. A primeira assinatura é de Jocemar Raiher, que é o nome que aparece na coluna "ARREMATANTE" da tabela. A segunda assinatura é de Silvana Cristina Ortega Dos Anjos, que também aparece na mesma coluna.



072
6

Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será assinada pelo leiloeiro e todos os presentes que assim o desejarem.

Adones W. dos Santos
ADONES WANDERLEI DOS SANTOS
LEILOEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES COMO APOIO:

MARILIS CRISTINA TONINI – Presidente *Marinim*

ELIANE BRUM – Secretária *E.Ba*

ANA MARIA BANDEIRA - membro *Fayel Bandeira*



073
E

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O leiloeiro designado através da Portaria nº 19.380/2016 de 20 de junho de 2016, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado do Leilão:

MODALIDADE: LEILÃO Nº 003/2016 – Processo nº 490/2016

OBJETO: Venda de Ativos Inservíveis do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

ARREMATANTES:

LOTE	VALOR ARREMATAÇÃO R\$	ARREMATANTE	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
3	13.750,00	Mario Dias De Meira Junior	
4	11.750,00	Mario Dias De Meira Junior	
5	8.000,00	Marcio Jose Da Silva	
6	6.250,00	Fernando Ehlers	
7	7.250,00	Luciano Dupont	
8	11.500,00	Mario Dias De Meira Junior	
9	10.000,00	Douglas De Souza	
10	7.500,00	Jocemar Raiher	
11	11.500,00	Elton Raiher	
13	8.750,00	Marcio Jose Da Silva	
14	10.000,00	Jairo Martini	
16	13.000,00	Marcio Jose Da Silva	
18	21.500,00	Enilson Nogueira Santos	
19	11.500,00	Elton Raiher	
20	11.000,00	Laercio Bara	
21	20.000,00	Olacir Pereira Martins	
22	12.250,00	Leone Silva	
23	24.000,00	Ivan Pawluk Junior	
24	15.000,00	Mateus Dotto	
25	11.750,00	Mariane Bordin Sihe	
26	34.000,00	Marinice Dias Henz	
27	4.500,00	Alexandre José Baptistella	
29	4.500,00	Marcio Jose Trizotto	

VALOR TOTAL ARRECADADO R\$ 289.250,00 (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Santo Antonio do Sudoeste, em 29 de dezembro de 2016.

Adones W. dos Santos
ADONES WANDERLEI DOS SANTOS
LEILOEIRO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO		
DATA:	30/11/14	
JORNAL:	J265	
EDIÇÃO:	Diário MS	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2016

Relação de Participantes

Leilão 3/2016

074

E

14-11-51

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
551259-0	487.177.621-20	MARINICE DIAS HENZ	Habilitado
557945-7	018.431.989-75	MARCIO JOSE DA SILVA	Habilitado
560663-2	018.109.519-09	OLACIR PEREIRA MARTINS	Habilitado
564106-3	083.211.989-02	MATEUS DOTTO	Habilitado
569528-7	024.851.299-40	MARCIO JOSE TRIZOTTO	Habilitado
570021-3	059.019.999-40	MARIO DIAS DE MEIRA JUNIOR	Habilitado
570022-1	031.675.569-94	FERNANDO EHLERS	Habilitado
570023-0	036.387.469-09	LUCIANO DUPONT	Habilitado
570029-9	085.407.129-62	DOUGLAS DE SOUZA	Habilitado
570030-2	061.012.369-60	JOCEMAR RAIHER	Habilitado
570031-1	050.120.629-90	ELTON RAIHER	Habilitado
570032-9	607.141.829-15	JAIRO MARTINI	Habilitado
570033-7	102.112.108-89	ENILSON NOGUEIRA SANTOS	Habilitado
570034-5	028.771.069-69	LAERCIO BARA	Habilitado
570035-3	586.120.849-20	LEONE SILVA	Habilitado
570036-1	035.847.309-88	IVAN PAWLUK JUNIOR	Habilitado
570037-0	040.206.580-80	MARIANE BORDIN SIHE	Habilitado
570038-8	091.354.179-60	ALEXANDRE JOSE BAPTISTELLA	Habilitado

Qtde de fornecedores: 018

Qtde total de fornecedores: 018



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2016

Classificação por Fornecedor

Leilão 3/2016

075
E

14-11-51

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor:	570038-8 ALEXANDRE JOSE BAPTISTELLA			CPF: 091.354.179-60	Telefone:	Status: Habilitado	4.500,00	
Representante:	570038-8 ALEXANDRE JOSE BAPTISTELLA							
Lote 001 - Lote 001							4.500,00	
027	12948 AUTOMÓVEL FIORINO IE, PLACA: IDZ - 6978	UN	1,00	Habilitado			4.500,00	4.500,00 *
Fornecedor:	570029-9 DOUGLAS DE SOUZA			CPF: 085.407.129-62	Telefone:	Status: Habilitado	10.000,00	
Representante:	570029-9 DOUGLAS DE SOUZA							
Lote 001 - Lote 001							10.000,00	
009	12955 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AUH - 3711	UN	1,00	Habilitado			10.000,00	10.000,00 *
Fornecedor:	570031-1 ELTON RAIHER			CPF: 050.120.629-90	Telefone:	Status: Habilitado	23.000,00	
Representante:	570031-1 ELTON RAIHER							
Lote 001 - Lote 001							23.000,00	
011	12954 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: ATY - 4294	UN	1,00	Habilitado			11.500,00	11.500,00 *
019	12964 CAMIONETE CARROCERIA ABERTA STRADA FIRE FLEX,	UN	1,00	Habilitado			11.500,00	11.500,00 *
Fornecedor:	570033-7 ENILSON NOGUEIRA SANTOS			CPF: 102.112.108-89	Telefone:	Status: Habilitado	21.500,00	
Representante:	570033-7 ENILSON NOGUEIRA SANTOS							
Lote 001 - Lote 001							21.500,00	
018	12946 AUTOMÓVEL STRADA TRECK CE, PLACA: AVG - 3544	UN	1,00	Habilitado			21.500,00	21.500,00 *
Fornecedor:	570022-1 FERNANDO EHLERS			CPF: 031.675.569-94	Telefone:	Status: Habilitado	6.250,00	
Representante:	570022-1 FERNANDO EHLERS							
Lote 001 - Lote 001							6.250,00	
006	12973 AUTOMÓVEL GOL 16V POWER, PLACA: AKE - 1391	UN	1,00	Habilitado			6.250,00	6.250,00 *
Fornecedor:	570036-1 IVAN PAW LUK JUNIOR			CPF: 035.847.309-88	Telefone:	Status: Habilitado	24.000,00	
Representante:	570036-1 IVAN PAW LUK JUNIOR							
Lote 001 - Lote 001							24.000,00	
023	12945 AUTOMÓVEL PASSAT 3.2 FSI, PLACA: ABL - 9494	UN	1,00	Habilitado			24.000,00	24.000,00 *
Fornecedor:	570032-9 JAIRO MARTINI			CPF: 607.141.829-15	Telefone:	Status: Habilitado	10.000,00	
Representante:	570032-9 JAIRO MARTINI							
Lote 001 - Lote 001							10.000,00	
014	12963 AUTOMÓVEL UNO MILLE ECONOMY, PLACA: ARX - 548	UN	1,00	Habilitado			10.000,00	10.000,00 *
Fornecedor:	570030-2 JOCEMAR RAIHER			CPF: 061.012.369-60	Telefone:	Status: Habilitado	7.500,00	
Representante:	570030-2 JOCEMAR RAIHER							
Lote 001 - Lote 001							7.500,00	
010	12952 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AQR - 6818	UN	1,00	Habilitado			7.500,00	7.500,00 *
Fornecedor:	570034-5 LAERCIO BARA			CPF: 028.771.069-69	Telefone:	Status: Habilitado	11.000,00	
Representante:	570034-5 LAERCIO BARA							
Lote 001 - Lote 001							11.000,00	
020	12972 AUTOMÓVEL PARATI CELA 1.6, PLACA: MSG-5015	UN	1,00	Habilitado			11.000,00	11.000,00 *
Fornecedor:	570035-3 LEONE SILVA			CPF: 586.120.849-20	Telefone:	Status: Habilitado	12.250,00	
Representante:	570035-3 LEONE SILVA							
Lote 001 - Lote 001							12.250,00	
022	12969 AUTOMÓVEL SAVEIRO 1.6, SUPERSURF, PLACA: API	UN	1,00	Habilitado			12.250,00	12.250,00 *
Fornecedor:	570023-0 LUCIANO DUPONT			CPF: 036.387.469-09	Telefone:	Status: Habilitado	7.250,00	
Representante:	570023-0 LUCIANO DUPONT							
Lote 001 - Lote 001							7.250,00	
007	12951 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: APT - 2982	UN	1,00	Habilitado			7.250,00	7.250,00 *



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2016

076
E

Classificação por Fornecedor

Leilão 3/2016

14-11-51

Página:2

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor:	557945-7 MARCIO JOSE DA SILVA			CPF: 018.431.989-75	Telefone:	Status: Habilitado	29.750,00	
Representante:	557945-7 MARCIO JOSE DA SILVA							
Lote 001 - Lote 001							29.750,00	
005	12956 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AJB - 9446	UN	1,00	Habilitado		8.000,00	8.000,00 *	
013	12959 AUTOMÓVEL UNO MILLE FIRE FLEX, PLACA: AQI - 5	UN	1,00	Habilitado		8.750,00	8.750,00 *	
016	12961 AUTOMÓVEL UNO MILLE ECONOMY, PLACA: AXE - 312	UN	1,00	Habilitado		13.000,00	13.000,00 *	
Fornecedor:	569528-7 MARCIO JOSE TRIZOTTO			CPF: 024.851.299-40	Telefone:	Status: Habilitado	4.500,00	
Representante:	569528-7 MARCIO JOSE TRIZOTTO							
Lote 001 - Lote 001							4.500,00	
029	12974 SUCATAS	UN	1,00	Habilitado		4.500,00	4.500,00 *	
Fornecedor:	570037-0 MARIANE BORDIN SIHE			CPF: 040.206.580-80	Telefone:	Status: Habilitado	11.750,00	
Representante:	570037-0 MARIANE BORDIN SIHE							
Lote 001 - Lote 001							11.750,00	
025	12947 AUTOMÓVEL A3 1.8, PLACA: HXG -1011	UN	1,00	Habilitado		11.750,00	11.750,00 *	
Fornecedor:	551259-0 MARINICE DIAS HENZ			CPF: 487.177.621-20	Telefone:	Status: Habilitado	34.000,00	
Representante:	551259-0 MARINICE DIAS HENZ							
Lote 001 - Lote 001							34.000,00	
026	12967 AUTOMÓVEL COROLLA XEI 1.8 FLEX, PLACA: EJE -	UN	1,00	Habilitado		34.000,00	34.000,00 *	
Fornecedor:	570021-3 MARIO DIAS DE MEIRA JUNIOR			CPF: 059.019.999-40	Telefone: 4532524823	Status: Habilitado	37.000,00	
Representante:	570021-3 MARIO DIAS DE MEIRA JUNIOR							
Lote 001 - Lote 001							37.000,00	
003	12957 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AUH - 3951	UN	1,00	Habilitado		13.750,00	13.750,00 *	
004	12950 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: ATD - 1409	UN	1,00	Habilitado		11.750,00	11.750,00 *	
008	12953 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: ATD - 1407	UN	1,00	Habilitado		11.500,00	11.500,00 *	
Fornecedor:	564106-3 MATEUS DOTTO			CPF: 083.211.989-02	Telefone: 4899781599	Status: Habilitado	15.000,00	
Representante:	564106-3 MATEUS DOTTO							
Lote 001 - Lote 001							15.000,00	
024	12966 AUTOMÓVEL ASTRA HB 4P ADVANTAGE, PLACA: AFS -	UN	1,00	Habilitado		15.000,00	15.000,00 *	
Fornecedor:	560663-2 OLACIR PEREIRA MARTINS			CPF: 018.109.519-09	Telefone:	Status: Habilitado	20.000,00	
Representante:	560663-2 OLACIR PEREIRA MARTINS							
Lote 001 - Lote 001							20.000,00	
021	12949 AUTOMÓVEL SAVEIRO 1.6, PLACA: AUK - 0251	UN	1,00	Habilitado		20.000,00	20.000,00 *	
VALOR TOTAL:							289.250,00	

Município de Santo Antônio do Sudoeste - 16
Mapa da Licitação
Leilão 3/2016



Página: 1

Data abertura: 26/12/2016						Data julgamento: 26/12/2016						Data homologação:					
Produto	UN.	Quantidade															
Lote 001 - Lote 001																	
001	DES	MOTOCICLETA HUNTER 125 SE, PLACA: UN	1,00	0,00													
002	DES	MOTOCICLETA MAX 125 SED, PLACA: A	UN	1,00	0,00												
003		AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AUH - 395	UN	1,00	0,00												
004		AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: ATD - 140	UN	1,00	0,00												
005		AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AIB - 944	UN	1,00	0,00												
006		AUTOMÓVEL GOL 16V POWER, PLACA: AKE	UN	1,00	0,00												
007		AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: APT - 298	UN	1,00	0,00												
008		AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: ATD - 140	UN	1,00	0,00												
009		AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AUH - 371	UN	1,00	0,00												
010		AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AQR - 681	UN	1,00	0,00												
011		AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: ATY - 429	UN	1,00	0,00												
012	DES	AUTOMÓVEL UNO MILLE FIRE FLEX, PLAC	UN	1,00	0,00												
013		AUTOMÓVEL UNO MILLE FIRE FLEX, PLAC	UN	1,00	0,00												
014		AUTOMÓVEL UNO MILLE ECONOMY,	UN	1,00	0,00												
015	DES	AUTOMÓVEL UNO MILLE ECONOMY,	UN	1,00	0,00												
016		AUTOMÓVEL UNO MILLE ECONOMY,	UN	1,00	0,00												
017	DES	AUTOMÓVEL UNO MILLE FIRE FLEX, PLAC	UN	1,00	0,00												
018		AUTOMÓVEL STRADA TRECK C, PLACA: A	UN	1,00	0,00												
019		CAMIONETE CARROCERIA ABERTA	UN	1,00	0,00												
020		AUTOMÓVEL PARATI CELA 1.6, PLACA: M	UN	1,00	0,00												
021		AUTOMÓVEL SAVEIRO 1.6, PLACA: AUK	UN	1,00	0,00												
022		AUTOMÓVEL SAVEIRO 1.6, SUPERSURF, P	UN	1,00	0,00												
023		AUTOMÓVEL PASSAT 3.2 FSI, PLACA: AB	UN	1,00	0,00												
024		AUTOMÓVEL ASTRA HB 4P ADVANTAGE, PL	UN	1,00	0,00												
025		AUTOMÓVEL ÁS 1.8, PLACA: HYG-1011	UN	1,00	0,00												
026		AUTOMÓVEL COROLLA XEI 1.8 FLEX, PLA	UN	1,00	34.000,00 *												
027		AUTOMÓVEL FIORINO IE, PLACA: IDZ -	UN	1,00	0,00												
028	DES	AUTOMÓVEL 206 1.0 SENSAT PEUGEOT, P	UN	1,00	0,00												
029		SUCATAS	UN	1,00	0,00												
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR																	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR																	
29.750,00																	
34.000,00																	
20.000,00																	
15.000,00 *																	
CPF: 063.211.988-02																	
Preço																	
Marca																	

CPF: 487.177.621-20 - MARINICE DIAS HENZ
CPF: 018.109.519-09 - OLACIR PEREIRA MARTINS

CPF: 018.431.989-75 - MARCIO JOSE DA SILVA
CPF: 083.211.989-02 - MATEUS DOTTO

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
02/01/2017 15:26:43



Emissário
14-11-51

Município de Santo Antônio do Sudoeste - 16

Mapa da Licitação

Leilão 3/2016

Página:2

Produto	UN.	Quantidade	Data julgamento: 26/12/2016	Data homologação:	CPF: 024.851.299-40	Preço	Marca	CPF: 031.675.568-94	Preço	Marca	CPF: 036.387.469-09	Preço	Marca	
Lote 001 - Lote 001														
001 DES MOTOCICLETA HUNTER 125 SE, PLACA: UN		1,00			0,00									
002 DES MOTOCICLETA MAX 125 SED, PLACA: A UN		1,00			0,00									
003 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AUF - 365 UN		1,00			0,00									
004 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: ATD - 140 UN		1,00			0,00									
005 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AUB - 944 UN		1,00			0,00									
006 AUTOMÓVEL GOL 1.6V POWER, PLACA: AKE UN		1,00			0,00									
007 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AFT - 298 UN		1,00			0,00									
008 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: ATD - 140 UN		1,00			0,00									
009 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AUF - 371 UN		1,00			0,00									
010 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AGR - 681 UN		1,00			0,00									
011 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: ATY - 429 UN		1,00			0,00									
012 DES AUTOMÓVEL UNO MILLE FIRE FLEX, PLAC UN		1,00			0,00									
013 AUTOMÓVEL UNO MILLE FIRE FLEX, PLAC UN		1,00			0,00									
014 AUTOMÓVEL UNO MILLE ECONOMY, UN		1,00			0,00									
015 DES AUTOMÓVEL UNO MILLE ECONOMY, UN		1,00			0,00									
016 AUTOMÓVEL UNO MILLE ECONOMY, UN		1,00			0,00									
017 DES AUTOMÓVEL UNO MILLE FIRE FLEX, PLAC UN		1,00			0,00									
018 AUTOMÓVEL STRADA TRECK CE, PLACA: A UN		1,00			0,00									
019 CAMIONETE CARROCERIA ABERTA UN		1,00			0,00									
020 AUTOMÓVEL PARATICELA 1.6, PLACA: M UN		1,00			0,00									
021 AUTOMÓVEL SAVEIRO 1.6, PLACA: AUK UN		1,00			0,00									
022 AUTOMÓVEL SAVEIRO 1.6, SUPERSURF, P UN		1,00			0,00									
023 AUTOMÓVEL PASSAT 3.2FSI, PLACA: AB UN		1,00			0,00									
024 AUTOMÓVEL ASTRA HB 4P ADVANTAGE, PL UN		1,00			0,00									
025 AUTOMÓVEL A3 1.8, PLACA: HXG - 1011 UN		1,00			0,00									
026 AUTOMÓVEL COROLLA XEI 1.8 FLEX, PLA UN		1,00			0,00									
027 AUTOMÓVEL FIORINO IE, PLACA: IDZ - UN		1,00			0,00									
028 DES AUTOMÓVEL 206 1.0 SENSAT PEUGEOT, P UN		1,00			0,00									
029 SUCATAS UN		1,00			4.500,00 *									
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					4.500,00									
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR						37.000,00								
														6.250,00
														7.250,00

CPF: 024.851.299-40 - MARIO DIAS DE MEIRA JUNIOR
CPF: 031.675.568-94 - FERNANDO EHRS
Emittido por: Marilis Torini, na versão: 5515 p

CPF: 036.387.469-09 - LUCIANO DUPONT
FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME
02/01/2017 15:28:43

8
E
C
2



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 16
Mapa da Licitação
Leilão 3/2016

Página:3



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 16
Mapa da Licitação
Leilão 3/2016

Página 4

Produto	UN	Quantidade	Data homologação:	Preço	Marca	CPF	Preço	Marca	CPF	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001											
001 DES MOTOCICLETA HUNTER 125 SE, PLACA: UN	1,00	0,00	CPF: 102.112.108-89	Preço	Marca	CPF: 028.771.069-69	Preço	Marca	CPF: 586.120.849-20	Preço	Marca
002 DES MOTOCICLETA MAX 125 SED, PLACA: A UN	1,00	0,00									
003 AUTOMÓVEL GOL 1.0 PLACA: AUH -385 UN	1,00	0,00									
004 AUTOMÓVEL GOL 1.0 PLACA: ATD -140 UN	1,00	0,00									
005 AUTOMÓVEL GOL 1.0 PLACA: AJB -944 UN	1,00	0,00									
006 AUTOMÓVEL GOL 16V POWER, PLACA: AKE UN	1,00	0,00									
007 AUTOMÓVEL GOL 1.0 PLACA: APT -298 UN	1,00	0,00									
008 AUTOMÓVEL GOL 1.0 PLACA: ATD -140 UN	1,00	0,00									
009 AUTOMÓVEL GOL 1.0 PLACA: AUH -371 UN	1,00	0,00									
010 AUTOMÓVEL GOL 1.0 PLACA: AQR -681 UN	1,00	0,00									
011 AUTOMÓVEL GOL 1.0 PLACA: ATY -429 UN	1,00	0,00									
012 DES AUTOMÓVEL UNO MILLE FIRE FLEX, PLAC UN	1,00	0,00									
013 AUTOMÓVEL UNO MILLE FIRE FLEX, PLAC UN	1,00	0,00									
014 AUTOMÓVEL UNO MILLE ECONOMY, UN	1,00	0,00									
015 DES AUTOMÓVEL UNO MILLE ECONOMY, UN	1,00	0,00									
016 AUTOMÓVEL UNO MILLE ECONOMY, UN	1,00	0,00									
017 DES AUTOMÓVEL UNO MILLE FIRE FLEX, PLAC UN	1,00	0,00									
018 AUTOMÓVEL STRADA TRECK CE, PLACA: A UN	1,00	21.500,00 *									
019 CAMIONETE CARROCERIA ABERTA UN	1,00	0,00									
020 AUTOMÓVEL PARATÍCULA 16, PLACA: M UN	1,00	0,00									
021 AUTOMÓVEL SAVEIRO 16, PLACA: AUK UN	1,00	0,00									
022 AUTOMÓVEL SAVEIRO 16, SUPERSURF, P UN	1,00	0,00									
023 AUTOMÓVEL PASSAT 3.2 FSI, PLACA: AB UN	1,00	0,00									
024 AUTOMÓVEL ASTRA HB 4P ADVANTAGE, PL UN	1,00	0,00									
025 AUTOMÓVEL A3 1.8, PLACA: HKG -1011 UN	1,00	0,00									
026 AUTOMÓVEL COROLLA XEI 1.8 FLEX, PLA UN	1,00	0,00									
027 AUTOMÓVEL FIORINO IE, PLACA: IDZ - UN	1,00	0,00									
028 DES AUTOMÓVEL 206 1.0 SENSAT PEUGEOT, P UN	1,00	0,00									
029 SUCATAS UN	1,00	0,00									
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR		21.500,00									
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR		11.000,00									
		12.250,00									

CPF: 102.112.108-89 - ENILSON NOGUEIRA SANTOS

CPF: 028.771.069-69 - LAERCIO BARA

CPF: 586.120.849-20 - LEONE SILVA

Emitido por: Marilis Torini, na versão: 5515 p

CPF: 028.771.069-69 - IVAN PAULUK JUNIOR

CPF: 035.847.309-88 - ENILSON NOGUEIRA SANTOS

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

02/01/2017 15:26:43

CC
E



M. Lípio de Santo Antônio do Sudoeste - 16
Mapa da Licitação
Leilão 3/2016

Página 5

Data abertura:	26/12/2016	Data julgamento:	26/12/2016	Data homologação:	
Produto	UN.	Quantidade	Preço	CPF: 040.206.580-80	CPF: 091.354.179-60
Lote 001 Lote 001			Marca	Marca	Preço
001 DES MOTOCICLETA HUNTER 125 SE, PLACA: UN		1,00	0,00		
002 DES MOTOCICLETA MAX 125 SED, PLACA: A UN		1,00	0,00		
003 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AUH - 395 UN		1,00	0,00		
004 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: ATD - 140 UN		1,00	0,00		
005 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AIB - 944 UN		1,00	0,00		
006 AUTOMÓVEL GOL 1.6V POWER, PLACA: AKE UN		1,00	0,00		
007 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: APT - 298 UN		1,00	0,00		
008 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: ATD - 140 UN		1,00	0,00		
009 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AUH - 371 UN		1,00	0,00		
010 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: AQR - 681 UN		1,00	0,00		
011 AUTOMÓVEL GOL 1.0, PLACA: ATY - 429 UN		1,00	0,00		
012 DES AUTOMÓVEL UNO MILLE FIRE FLEX, PLAC UN		1,00	0,00		
013 AUTOMÓVEL UNO MILLE FIRE FLEX, PLAC UN		1,00	0,00		
014 AUTOMÓVEL UNO MILLE ECONOMY, UN		1,00	0,00		
015 DES AUTOMÓVEL UNO MILLE ECONOMY, UN		1,00	0,00		
016 AUTOMÓVEL UNO MILLE ECONOMY, UN		1,00	0,00		
017 DES AUTOMÓVEL UNO MILLE FIRE FLEX, PLAC UN		1,00	0,00		
018 AUTOMÓVEL STRADA TRECKE, PLACA: A UN		1,00	0,00		
019 CAMIONETE CARROCERIA ABERTA UN		1,00	0,00		
020 AUTOMÓVEL PARATICELA 1.6, PLACA: M UN		1,00	0,00		
021 AUTOMÓVEL SAVEIRO 1.6, PLACA: AUK UN		1,00	0,00		
022 AUTOMÓVEL SAVEIRO 1.6, SUPERSURF, P UN		1,00	0,00		
023 AUTOMÓVEL PASSAT 3.2 FSI, PLACA: AB UN		1,00	0,00		
024 AUTOMÓVEL ASTRA HB 4P ADVANTAGE, PL UN		1,00	0,00		
025 AUTOMÓVEL A3 1.8, PLACA: HXG-1011 UN		1,00	11.750,00 *		
026 AUTOMÓVEL COROLLA XEI 1.8 FLEX, PLA UN		1,00	0,00		
027 AUTOMÓVEL FIORINO IE, PLACA: IDZ- UN		1,00	0,00		
028 DES AUTOMÓVEL 206 1.0 SENSAT PEUGEOT, P UN		1,00	0,00		
029 SUCATAS UN		1,00	0,00		
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR		11.750,00			
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR		4.500,00			



082
E

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Venda de Ativos Inservíveis do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério maior lance por lote:

LOTE	VALOR ARREMATAÇÃO R\$	ARREMATANTE
3	13.750,00	Mario Dias De Meira Junior
4	11.750,00	Mario Dias De Meira Junior
5	8.000,00	Marcio Jose Da Silva
6	6.250,00	Fernando Ehlers
7	7.250,00	Luciano Dupont
8	11.500,00	Mario Dias De Meira Junior
9	10.000,00	Douglas De Souza
10	7.500,00	Jocemar Raiher
11	11.500,00	Elton Raiher
13	8.750,00	Marcio Jose Da Silva
14	10.000,00	Jairo Martini
16	13.000,00	Marcio Jose Da Silva
18	21.500,00	Enilson Nogueira Santos
19	11.500,00	Elton Raiher
20	11.000,00	Laercio Bara
21	20.000,00	Olacir Pereira Martins
22	12.250,00	Leone Silva
23	24.000,00	Ivan Pawluk Junior
24	15.000,00	Mateus Dotto
25	11.750,00	Mariane Bordin Sihe
26	34.000,00	Marinice Dias Henz
27	4.500,00	Alexandre José Baptistella
29	4.500,00	Marcio Jose Trizotto

VALOR TOTAL ARRECADADO R\$ 289.250,00 (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Homologo a presente leilão,

Santo Antonio do Sudoeste, em 29 de dezembro de 2016.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 03/01/17
JORNAL: Tribuna
EDIÇÃO: 1224

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 03/01/17
JORNAL: Diário MS
EDIÇÃO: 1265

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

083
E

Terça-Feira, 03 de Janeiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1265

Página 57 / 071

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O leiloeiro designado através da Portaria nº 19.380/2016 de 20 de junho de 2016, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado do Leilão:

MODALIDADE: LEILÃO Nº 003/2016 – Processo nº 490/2016

OBJETO: Venda de Ativos Inseríveis do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

ARREMATANTES:

LOTE	VALOR ARREMATAÇÃO R\$	ARREMATANTE
3	13.750,00	Mario Dias De Meira Junior
4	11.750,00	Mario Dias De Meira Junior
5	8.000,00	Marcio Jose Da Silva
6	6.250,00	Fernando Ehlers
7	7.250,00	Luciano Dupont
8	11.500,00	Mario Dias De Meira Junior
9	10.000,00	Douglas De Souza
10	7.500,00	Jocemar Raiher
11	11.500,00	Elton Raiher
13	8.750,00	Marcio Jose Da Silva
14	10.000,00	Jairo Martini
16	13.000,00	Marcio Jose Da Silva
18	21.500,00	Enilson Nogueira Santos
19	11.500,00	Elton Raiher
20	11.000,00	Laercio Bara
	20.000,00	Olacir Pereira Martins
	12.250,00	Leone Silva
23	24.000,00	Ivan Pawlik Junior
24	15.000,00	Mateus Dotto
25	11.750,00	Mariane Bordin Sihe
26	34.000,00	Marinice Dias Henz
27	4.500,00	Alexandre José Baptista
29	4.500,00	Marcio Jose Trizotto

VALOR TOTAL ARRECADADO R\$ 289.250,00 (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Santo Antonio do Sudoeste, em 29 de dezembro de 2016.

ADONES WANDERLEI DOS SANTOS - LEILOEIRO

Cod216700

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Venda de Ativos Inseríveis do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério maior lance por lote:

LOTE	VALOR ARREMATAÇÃO R\$	ARREMATANTE
3	13.750,00	Mario Dias De Meira Junior
4	11.750,00	Mario Dias De Meira Junior
5	8.000,00	Marcio Jose Da Silva
6	6.250,00	Fernando Ehlers
7	7.250,00	Luciano Dupont
8	11.500,00	Mario Dias De Meira Junior
	10.000,00	Douglas De Souza
	7.500,00	Jocemar Raiher
11	11.500,00	Elton Raiher
13	8.750,00	Marcio Jose Da Silva
14	10.000,00	Jairo Martini
16	13.000,00	Marcio Jose Da Silva
18	21.500,00	Enilson Nogueira Santos
19	11.500,00	Elton Raiher
20	11.000,00	Laercio Bara
21	20.000,00	Olacir Pereira Martins
22	12.250,00	Leone Silva
23	24.000,00	Ivan Pawlik Junior
24	15.000,00	Mateus Dotto
25	11.750,00	Mariane Bordin Sihe
26	34.000,00	Marinice Dias Henz
27	4.500,00	Alexandre José Baptista
29	4.500,00	Marcio Jose Trizotto

VALOR TOTAL ARRECADADO R\$ 289.250,00 (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Homologo a presente leilão,

Santo Antonio do Sudoeste, em 29 de dezembro de 2016.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ - PREFEITO MUNICIPAL

Cod216701



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
2049795961

E



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná**

**DECLARAÇÃO DE RETIRADA DO OBJETO
LEILÃO Nº 003/2016**

Aos 29/12/16 as 9:40 horas, o senhor leiloeiro **ADONES WANDERLEI DOS SANTOS**, designado pela Portaria nº 19.380/2016, para atuar no referido leilão COMPROVOU, conforme documentos do processo, quitação do referido lote retirado nesta data:
LOTE 026, no valor de R\$ 34.000,00.
 Declaramos ter recebido integralmente o conteúdo do lote.

Santo Antonio do Sudoeste, 29/12/2016

Arrematante:

Nome: Mari nize Dias Henz

Assinatura: X